

**PROJETO DE LEI 01-00001/2012 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. ABOU ANNI (PV)

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

“Institui a Política Municipal de Incentivo as Cidades Compactas com benefícios fiscais, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo as Cidades Compactas com a concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município na qualidade de empregadores, que possuam em seu quadro funcional no mínimo. 30% (trinta por cento) de empregados cujas residências distam até 5 km do local de trabalho.

Parágrafo único. A concessão do incentivo fiscal disposto neste artigo refere-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

Art. 2º A obtenção do incentivo fiscal dependerá de requerimento anual do interessado, instruído com documentos comprobatórios, para fins de emissão de Certificado de Enquadramento.

Parágrafo Único. O Certificado de Enquadramento terá validade de um ano contado da data de sua expedição.

Art. 3º O valor a ser utilizado como incentivo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

Art. 4º A imprópria utilização, por parte dos empregadores, do privilégio advindo desta lei, mediante fraude, dolo ou improbidade, acarretará aos infratores cobrança do dobro do valor do incentivo fiscal formalmente solicitado, acrescido das penalidades legais estabelecidas em legislação própria.

Art. 5º O incentivo fiscal concedido nos termos desta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 6º Não se aplica o incentivo fiscal Instituído por esta lei a débitos ou dívidas anteriores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, Às Comissões competentes.”